



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALE D'ESTE, BARCELOS

Sede - Escola Básica e Secundária de Vale D'Este, Viatodos, Barcelos - 343687

Rua das Fontainhas, 175 4775-263 Viatodos Telef. 252 960 200 Fax 252 960 209 Contr. 600 077 926



MARIA GORETI CARVALHO
FERREIRA DA CRUZ ALMEIDA

Digitally signed by MARIA GORETI
CARVALHO FERREIRA DA CRUZ ALMEIDA
Date: 2022.03.30 08:27:38 Z

CADERNO DE ENCARGOS

REFERÊNCIA PROCEDIMENTO

ADG 5 – 2022

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGENS AÉREAS

VALIDADE DO PROCEDIMENTO

11 DE MAIO A 4 DE JULHO DE 2022



CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de bens e serviços (Decreto-Lei nº 18/2008)

1. ENTIDADE ADJUDICANTE

1.1 - O presente convite é promovido pela Escola Básica e Secundária de Vale D'Este, Viatodos, Barcelos, sita na Rua das Fontainhas, nº 175 – Viatodos, representada pelo Conselho Administrativo, a quem poderá apresentar qualquer reclamação.

1.2 - O presente Caderno de Encargos foi aprovado, em reunião do Conselho Administrativo realizada em 11 de março de 2022.

2. FUNDAMENTO DA DECISÃO DA ESCOLHA DO AJUSTE DIRETO

2.1 - Fundamenta-se a decisão da escolha do ajuste direto dado ser o procedimento que permite à escola a melhor satisfação das suas necessidades no que concerne à aquisição de bens e serviços. (art.º 112 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de outubro).

Cláusula 1.^a

OBJETO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1 - O presente Caderno de Encargos tem como objeto principal, a aquisição de serviços de Viagens Aéreas, da Escola Básica e Secundária de Vale D'Este, Viatodos, Barcelos e que consta do Anexo I a este Caderno de Encargos, nas condições aí estabelecidas.

2 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Ajuste Direto n.º 5 - 2022 “Aquisição de Serviços de Viagens Aéreas”.

3 - A prestação do serviço de viagens abrange o projeto ERASMUS +, atualmente em execução, e irá ocorrer de acordo com as solicitações e necessidades dos serviços da Escola.

Cláusula 2.^a

PREÇO CONTRATUAL

1. O preço máximo do contrato tem como valor € 11 618,00 (onze mil seiscentos e dezoito euros).

2. Na proposta, deverá ser indicado o preço total, expresso em euros.



3. Os preços indicados pelos concorrentes incluirão sempre todos os encargos inerentes à prestação dos serviços.

4. Na eventualidade de a proposta apresentada vir a sofrer qualquer alteração de preço que o justifique, será objeto de prévio aviso e acordado pelas partes que subscrevem o contrato.

Cláusula 3ª

DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato terá a vigência de 11 de maio a 4 de julho de 2022.

Cláusula 4ª

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercerem os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 5ª

PAGAMENTO

1. A escola obriga-se a pagar ao concorrente o valor global constante da proposta adjudicada.
2. O pagamento do serviço, objeto do presente caderno de encargos, será faturado, sempre que seja efetuado um qualquer serviço solicitado, por meio de transferência bancária ou cheque, no prazo máximo de 60 dias a contar da data da fatura, devendo esta, ser conferida por ambas as partes.

Cláusula 6ª

OBRIGAÇÕES DO CONCORRENTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas do contrato, o concorrente obriga-se a prestar o serviço de viagens de acordo com as condições definidas ao anexo I, de forma profissional e competente.
2. Apresentar os documentos de habilitação ao concurso a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP.
3. Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos.
4. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contratante.
5. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo



esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

6. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 7ª

OBRIGAÇÕES DA ESCOLA

Constituem obrigações da escola:

1. Fornecer ao concorrente as informações e documentação necessárias e disponibilizar todos os meios inerentes à prossecução do serviço.
2. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo concorrente.

Cláusula 8ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O procedimento pré-contratual e o contrato são regulados pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de outubro e pela demais legislação portuguesa ao caso aplicável.

Cláusula 9ª

LIMITES À APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA

1. Não serão aceites propostas que se encontrem fora dos requisitos elencados na cláusula 1ª.
2. Não serão ainda aceites propostas que sejam recebidas fora do prazo fixado ou não contenham os elementos exigidos.

Cláusula 10ª

RESCISÃO

1. Cada uma das entidades contraentes tem a faculdade de rescindir o presente contrato, sempre que se verifique qualquer incumprimento por parte da entidade contrária.
2. A rescisão deverá ser feita mediante envio à entidade contrária de carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir da data da receção da carta.



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALE D'ESTE, BARCELOS

Sede - Escola Básica e Secundária de Vale D' Este, Viatodos, Barcelos - 343687

Rua das Fontainhas, 175 4775-263 Viatodos Telef. 252 960 200 Fax 252 960 209 Contr. 600 077 926



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- Voos a adquirir entre Porto e Rhodes, na Grécia, com 1 bagagem de porão por participante;
- Tarifas para dois grupos de alunos/participantes:
 - O 1.º grupo é abrangido por 13 participantes, com saída a 11 de maio e regresso a 6 de junho;
 - O 2.º grupo é abrangido por 17 participantes, com saída a 11 de maio e regresso a 4 de julho.

O concorrente fica obrigado a:

1. Designar um consultor de viagem e um seu substituto que assegure que o fluxo diário de pedidos se processe de acordo com as condições de prestação de serviços aqui definidas, e assegure a aplicação de tarifas negociadas com as companhias aéreas ao nível local e internacional;
2. Assegurar o contacto telefónico, 24 horas, para apoio aos viajantes ou para resolução de solicitações urgentes;
3. Assegurar a prestação de serviço ao mais baixo preço;
4. Comunicar, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto de contrato;
5. Assegurar a consulta e informação dos requisitos para prestação do serviço (por exemplo: vistos, necessidade de passaporte e validade, entre outras), verificação das características que sejam críticas à segurança e funcionamento adequados do serviço (estabilidade política do país de destino, condições sanitárias, vacinação obrigatória, entre outras) e informação de potenciais greves das companhias aéreas;
6. Assegurar a assistência no aeroporto para apoio aos procedimentos de *check in* e despacho de bagagem, ou imprevisto de última hora.

O Presidente do Conselho Administrativo

Luís Dias Ramos